



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

DECRETO Nº. 44/2021/GP, DE 31 DE MAIO DE 2021

Intensifica medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 31 de Maio ao dia 06 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19.675 de 20 de maio de 2021, que Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a constatação o aumento da taxa de transmissão da covid-19, no âmbito do Município de Francisco Macedo;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 31 de Maio ao dia 06 de Junho de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 31 de Maio ao dia 06 de Junho de 2021:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, **eventos culturais, sociais, e esportivos** bem como o funcionamento de **mini-clubes e clubes, casas de shows, balneários, parques aquáticos, chácaras** destinadas a realização de eventos e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, **trailers**, lanchonete e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, **não poderão funcionar** com atendimento presencial ao público apenas por **Delivery**.

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as **20:00 horas**, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de tele trabalho, mantendo contingente (máximo) de 50% (cinquenta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

Art. 3º. A partir das 24h do dia 30 de Maio até às 24h do dia 06 de Junho de 2021, ficarão suspensa todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

- I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;**
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;**
- III – oficinas mecânicas e borracharias;**
- IV – lojas de conveniência e serviços de alimentação situada em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);**
- V – posto revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;**
- VI – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;**
- VII – distribuidoras e transportadoras;**
- VIII – serviços de segurança pública e vigilância;**
- IX – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive thru;**
- X – serviços de telecomunicação, processamento de dados e imprensa;**
- XI – serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Estadual e Municipal de saúde;**
- XII – serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;**
- XIII – agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;**
- XIV – bancos e lotéricas.**
- XV – templo, igrejas, centros espíritas e terreiros.**

§ 1º. Fica proibida a prática esportiva em áreas abertas ou fechadas, com ou sem presença de público, vedado ainda quaisquer comemorações que promovam aglomerações.

§ 2º. Fica proibido o banho em barragens, mini-barragens, açudes e rios no âmbito deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

§ 3º. Fica proibida atividade de pesca em barragens, mini-barragens, açudes e rios no âmbito deste Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

§ 4º. A feira Livre será mantida, exclusivamente para os feirantes de gêneros alimentícios, sendo vedada a comercialização de outros produtos.

Paragrafo Único. No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que:

I – Excetuadas as hipóteses do inciso IV, do **caput** deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviços de quarto;

III – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV – templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração diária, nem podendo a celebração diária ultrapassar duas horas de duração;

V – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Secretaria Municipal de Saúde e Chefia da Vigilância Sanitária Municipal de Francisco Macedo-PI.

Art. 4º. No horário compreendido entre as 24h e às 5h, do dia 31 de Maio ao dia 06 de Junho maio de 2021, ficara proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias publicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidade policial ou judiciaria;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, devendo as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação especifica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação a circulação de pessoas a partir das 24h do dia 31 de maio se estenderá até as 5h do dia 07 de junho de 2021.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal, com o apoio da Polícia Militar/PI.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, N° 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 4º deste Decreto.

§ 3º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º. Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização de outros órgãos de respectivas competências.

§ 5º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinações por este Decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos Trinta e um dias de Maio de dois mil e vinte e um (31/05/2021).

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Adeilson Antão de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:032.400.683-70